



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 20

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1961

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.
1.º Secretário: Senador Cunha Mello.
2.º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário: Senador Novaes Filho.
1.º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Líder — Moura Andrade (P.S.D.)
Vice-Líderes
Victorino Freire (P.S.D.)
Lima Teixeira (P.T.B.)
Lobão da Silveira (P.S.D.)
Paulo Fender (P.T.B.)

Da Minoria

Líder: João Villasbosa (UDN).
Vice-Líderes:
Rui Palmeira (UDN)
Afonso Arinos (UDN)
Daniel Krieger (UDN)

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares
Vice-líder: Gaspar Veloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo
Vice-líderes: Vivaldo Lima — Saulo Ramos e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasbosa.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Vice-Líder: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua.
Vice-Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello

SENADO FEDERAL

Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novaes Filho
Mathias Olympio
Heribaldo Vieira.
Secretário: Evandro Mendes Viana
Diretor Geral, substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Lourival Fontes — Presidente
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel
Suvestre Falcões
Jefferson de Aguiar
Ruy Carneiro
Caetano de Castro
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Milton Campos
Atilio Vivacqua

SUPLENTE

PSD:

1.º Gaspar Veloso
2.º Jarbas Maranhão
3.º Francisco Galdotti
4.º Ari Viana

PTB:

1.º Mourão Vieira
2.º Barros Carvalho
3.º Lima Teixeira

UDN:

1.º Afonso Arinos
2.º João Arruda
3.º João Villasbosa

Secretária: Maria do Carmo Rondon
Ribeiro Soraiva, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Ari Viana — Presidente
Fernandes Fávora — Vice-Presidente
Alô Guimarães
Lobão da Silveira
Lima Teixeira
Leônidas Melo
Guido Mondim
Joachim Parente
Sérgio Marinho

SUPLENTE

PSD:
1.º Eugênio Barros
2.º Jefferson de Aguiar
3.º Mendonça Clark (do PR)

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baitar

PTB:

1.º Argemiro de Figueiredo
2.º Pausto Caorai
3.º Nelson Maculan (*)

UDN:

1.º Reginaldo Fernandes
2.º Fernando Correa
3.º Irini Bornhausen
Secretária: Romilda Duarte, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão
Barros Carvalho — Presidente (diplo-
maado)
Paulo Fernandes
Saulo Ramos
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

1.º Lobão da Silveira
2.º Sebastião Archer

PTB:

1.º Lima Teixeira
2.º Leônidas Melo (*)

UDN:

1.º Afonso Arinos
2.º Milton Campos

PL:

Secretária: Olza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Ari Viana
Gaspar Veloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente
Francisco Galdotti
Victorino Freire
Vago
Jorge Maynard
Caetano de Castro
Barros Carvalho
Saulo Ramos
Fernandes Fávora
Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Fernando Correa
Dix-Huit Rosado
Mem de Sá

(*) Substituído temporariamente

SUPLENTE

PSD:

1.º Menezes Pimentel
2.º Jefferson de Aguiar
3.º Ruy Carneiro
4.º Jarbas Maranhão
5.º Eugênio Barros
6.º Suvestre Falcões

PTB:

1.º Nelson Maculan
2.º Armando Rodrigues
3.º pelo Sr. Antonio Baitar (6-7 80)
4.º Guido Mondim
5.º Paulo Fender
6.º Lima Teixeira

UDN:

1.º Milton Campos
2.º Padre Calazans
3.º Rui Palmeira
4.º Comodoro Bueno
5.º João Arruda

PL:

Vago
Secretário: Renato Chermont, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Caetano de Castro
Paulo Fender
Irineu Bornhausen
João Arruda

SUPLENTE

PSD:

1.º Ari Viana
2.º Francisco Galdotti
3.º Sebastião Archer

PTB:

3.º Miguel Couto
1.º Lourival Fontes
2.º Vivaldo Lima
3.º Dix-Huit Rosado
4.º Padre Calazans

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Comissão de Redação

TITULARES

Argemiro de Figueiredo — Presidente
Sebastião Archer — Vice-Presidente
Ari Viana

UDN:

Alfonso Arinos
Padre Calmon
Frisco Cabral

SUPLENTE

PSD:

Ruy Carneiro
PTB:
Lourival Fontes

UDN:

Daniel Krieger
Joaquim Parente
Secretária: Vera de Alvarenga Ma-
ta, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Relações
Exteriores

TITULARES

Alfonso Arinos — Presidente
Benedito Valadares — Vice-Presi-
dente
Gaspar Veloso
Paulo Fernando
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

Menezes Pimentel
Jefferson de Aguiar
Lôção da Viveira

PTB:

Argemiro de Figueiredo
Tausto Cabral
Vago

UDN:

Milton Campos
João Arruda

Secretário: João Batista Castañon

PL:

Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Miguel Couto
Paulo Sender

SUPLENTE

PSD:

Alfonso de Melo
Eugênio Barros

PTB:

Vivaldo Lima
Saul Ramos

UDN:

Fernando Corrêa
Sérgio Marinho

Secretária: Maria de Lourdes Oli-
veira Rodrigues — Oficial Legislativo
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASIL

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 90,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 102,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Segurança
Nacional

TITULARES

Jefferson de Aguiar — Presidente
Osildo de Castro — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Jarbas Maranhão
Alindo Rodrigues

SUPLENTE

PSD:

Francisco Gallotti
Ruy Carneiro
Vago

PTB:

Saul Ramos
Lima Teixeira

UDN:

Fernandes Távora
Dix-Huit Rosado
Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Serviço Público
Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Ari Viana
Calado de Castro
Nelson Maculan
Joaquim Parente
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

Ruy Carneiro
Mendonça Clark (do PR)

PTB:

Leônidas Melo
Guido Mondim

UDN:

Coimbra Bueno
Padre Calmon

PL:

Vago
Secretária: Italina Cruz Alves —
Oficial Legislativo.
Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras
Públicas

TITULARES

Francisco Gallotti — Presidente
Joaquim Parente — Vice-Presidente
Eugênio Barros
Nelson Maculan
Coimbra Bueno

SUPLENTE

PSD:

Ari Viana
Vitorino Freire

PTB:

Barros Carvalho

UDN:

Sérgio Marinho
João Arruda
Secretária: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão Especial
de Estudo
dos Problemas de Sêca do
Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Francisco Gallotti.
Alindo Rodrigues.
Jorge Maynard.
Secretária: Julieta Ribeiro dos
Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo
dos Problemas do Vale do
Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente.
Lima Teixeira.
Vago.
Jorge Maynard.
Alindo Vivacqua.
Secretária: Julieta Ribeiro dos
Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Mudança
da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Alindo Vivacqua.
Vago de Sen Lima Guimarães).
Lima de Alatos.
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo
da Política de Produção e
Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.

Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Gaspar Veloso.
Miguel Vieira
Guido Mondim.
Coimbra Bueno.
Alindo Vivacqua.
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho — Oficial Legislativo.

ATA DA 29ª SESSÃO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA EX-
TRAORDINÁRIA, DA 4ª LE-
GISLATURA, EM 8 DE FE-
VEREIRO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SENHORES
FILINTO MULLER E NOVAES
FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-
se presentes os Senhores Senadores:
Miguel Vieira — Cunha Melo —
Vivaldo Lima — Zacharias de
Assumpção — Victorino Freire — Se-
bastião Archer — Mendonça Clark —
Mathias Olympio — Joaquim Parente
— Fernandes Távora — Menezes Pi-
mentel — Sérgio Marinho — Dix-
Huit Rosado — Ruy Carneiro — No-
vaes Filho — Ruy Palmeira — Lou-
rival Fontes — Heribaldo Vieira —
Dei Caro — Ary Vianna — Ar-
lindo Rodrigues — Gilberto Ma-
Benedito Valadares — Nogueira
da Gama — Pedro Ludovico —
Coimbra Bueno — João Villabona
— Filinto Müller — Lopes da Costa
— Alô Guimarães — Gaspar Veloso
— Saulo Ramos — Irineu Bornhau-
sen — Daniel Krieger — Mem de Sá
— Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 37 Senhores Sena-
dores. Havendo número legal, decla-
ro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. Novaes Filho 1º Secre-
tário, servindo de 2º, procede à
leitura da ata da sessão ante-
rior, que é aprovada sem depa-
tes.

O Sr. Cunha Melo, 1º Secre-
tário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Venâncio Pessoa Igrejas. Lopes, suplente do Sr. Senador Afonso Arinos.

ARMAS DA REPUBLICA

TRIBUNAL REGIONAL - ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, alínea 7 e h, da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, expede o presente diploma de suplente de senador ao Senhor Venâncio Pessoa Igrejas Lopes, eleito por esta Circunscrição e registrado pelo Partido União Democrática Nacional com duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três votos nominais apurados nas eleições realizadas a 3 de outubro de 1958, conforme consta da ata da Sessão do mesmo Tribunal realizada em 21 de novembro de 1958.

Rio de Janeiro, D.F., em 1º de dezembro de 1958. — Narcício de Queiroz.

Diploma do Sr. Paulino Lopes da Costa, suplente do senador Fernando Corrêa.

ESTADO DE MATO GROSSO...
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e oito, as quatorze horas na sala das sessões do Tribunal, no Palácio da Justiça, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador Cesarino Delfino César, Presidente, Juizes Desembargadores Mario Corrêa da Costa, José Barros do Valle, Flávio Varejão Congo, Doutores Cácio Corrêa Curvo, João da Cunha Cavalcanti, Hilton Martiniano de Araújo, Benjamin Duarte Monteiro, bem como Doutor Penna de Moraes Gomes, Procurador Regional Eleitoral, foi concluído o julgamento do relatório apresentado pela Comissão Apuradora do Tribunal sobre as eleições realizadas a três de outubro findo, do qual constam os resultados adiante mencionados na parte referente ao cargo de Suplente de Senador.

Foram apurados 120.910 (cento e vinte mil novecentos e dez) votos cionais, Paulino Lopes da Costa com sendo; pela União Democrática Nacional 65.412 (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze) votos; pelo Partido Social Democrático, Carlindo Hugueney com 55.498 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito) votos.

Em face desses resultados, foi proclamado eleito Suplente de Senador, o cidadão Paulino Lopes da Costa, sob a legenda da União Democrática Nacional.

Determinou, outrossim, o Tribunal fôsse expedido ao Suplente de Senador eleito e pela forma prescrita no artigo 118 do Código Eleitoral o respectivo diploma, que vai assinado pelo Desembargador Presidente. — Cesarino Delfino César.

PARECER Nº 60, DE 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 48, de 1960.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução nº 48, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1961. — Sebastião Archer, Presidente, Menezes Pimentel, Relator. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 48, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução Nº — 1961

Suspende a execução do art. 57, III, da Lei 64, de 21 de fevereiro de 1948, do Estado do Paraná

Art. 1º — É suspensa a execução do art. 57, III, da Lei 64, de 21 de fevereiro de 1948, do Estado do Paraná, julgado inconstitucional por decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários nºs 22.712 e 23.329, em 9 de julho e 6 de agosto de 1954.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 61, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 58, de 1960.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução nº 58, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1961. — Sebastião Archer, Presidente — Menezes Pimentel, Relator. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 61 DE 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 58, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução Nº — 1961

Suspende a execução nº XIX do art. 34 e do art. 104 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 1º É suspensa a execução do nº XIX do art. 34, e do art. 104 da Constituição do Estado do Ceará, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 2 de setembro de 1959. (representação nº 295).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 62, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução nº 67, de 1960.

Relator:

A Comissão Diretora apresenta a folhas anexas, a Redação Final do Projeto de Resolução nº 67, de 1960, que dispõe sobre a situação dos funcionários julgados impedidos nos termos da Resolução nº 10, de 1960.

Resolução Nº de 1960

Artigo 1º — Ficam em disponibilidade os funcionários do Senado Federal constante da relação anexa, que por decisão da Comissão Diretora até esta data, com fundamento na Resolução nº 10, de 1960, foram julgados impedidos de se transferirem do Rio de Janeiro para Brasília.

Parágrafo único — Os cargos ocupados pelos funcionários da relação anexa, são declarados extintos para o efeito exclusivo do disposto no artigo.

Artigo 2º — Aos funcionários postos em disponibilidade de acordo com o artigo anterior fica assegurado o direito a percepção das vantagens pecuniárias a que têm direito nesta data e a aposentadoria na forma da lei.

Artigo 3º — Em qualquer tempo, havendo vaga, poderá o funcionário ora posto em disponibilidade obter o seu aproveitamento no Serviço do Senado Federal, desde que o requeira comprovando haverem cessado, definitivamente, os motivos que determinaram o seu impedimento para servir em Brasília

Artigo 4º São revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 10, 1961 — Filinto Müller — Cunha Melo de 1960, e demais disposições em contrário. — Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1961 — Filinto Müller — Cunha Melo — Gilberto Marinho — Novais Filho — Heribaldo Vieira.

FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL QUE SE ENCONTRAM IMPEDIDOS NO ESTADO DA GUANABARA

NOME	CARGO	Classe ou Patão
1. Maria Tavares Barreto Coelho	Diretora	PL-1
2. Dulce Barbosa da Cruz	Of. Legislat.	PL-3
3. Arlete de Medeiros Alvim	Of. Legislat.	PL-3
4. Irene Macedo Ludolf	Of. Legislat.	PL-4
5. Arlete Brêtas do Nascimento	Of. Legislat.	PL-4
6. Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima	Of. Legislat.	PL-5
7. Benedita Pinto Arruda	Of. Legislat.	PL-5
8. Marion Austregésilo de Athayde	Of. Legislat.	PL-6
9. Cirene Freitas Ferreira	Of. Legislat.	PL-6
10. Erzila Luiza de S. Mendonça	Of. Legislat.	PL-6
11. Helena Salvo Lagceiro	Of. Legislat.	PL-6
12. Pedro de Carvalho Müller	Of. Legislat.	PL-7
13. Nathércia Silva de Sá Leitão	Of. Legislat.	PL-6
14. Alva Lirio Veríssimo Theóphilo	Of. Legislat.	PL-7
15. Bibiana de Paula de Marsillac	Of. Legislat.	PL-7
16. Elza Alves Vasconcelos	Of. Legislat.	PL-7
17. Lia Pederneiras de Faria	Of. Legislat.	PL-7
18. Maria Luiza Müller de Almeida	Of. Legislat.	PL-7
19. Adahy Borborema de Castro	Of. Legislat.	PL-8
20. Branca Lirio Lima	Of. Legislat.	PL-8
21. Carmem Lucia H. C. Vilhena	Of. Legislat.	PL-8
22. Lia da Cunha Fortuna	Of. Legislat.	PL-8
23. Ana Maria Sobral T. Soares	Of. Legislat.	PL-8
24. Onilda Rodrigues de M. Souza	Of. Legislat.	PL-8
25. Ernestina de Souza Mendes	Aux. Legisl.	PL-9
26. Donase Xavier Bezerra	Aux. Legisl.	PL-10
27. Maria de Maracajá Daltro	Of. Legislat.	PL-6
28. Elena Simas	Taq. Revisora	PL-2
29. Laura Bandeira Acioli	Taq. Revisora	PL-2
30. Therezinha de Melo Bobany	Taq. Revisora	PL-2
31. Aey Faria de Arruda	Taquigrafa	PL-6
32. Aurea Carneiro da Cunha	Taquigrafa	PL-6
33. Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade	Taquigrafo	PL-3
34. Thomaz Pompeu Accioly Borges	Assessor Leg.	PL-3
35. José Arthur Alves da Cruz Rios	Assessor Leg.	PL-3
36. Helena Collin	Of. Arquivolog.	PL-3
37. Eleonora Duse Villasbôas de Noronha Luz	Of. Bibliote.	PL-3
38. Myriam Côrtes Greig	Of. Bibliot.	PL-6
39. Vera Moreira Eriksen	Taq. Revisora	PL-2
40. Caio Cesar de Menezes Pinheiro	Redator	PL-3
41. Julieta Lovatini	Redatora	PL-4

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1961

Acontece, todavia, que certos cargos do Senado têm os seus vencimentos fixados em íntima conexão com data

minados cargos anteriores à Resolução nº 24, de 1960, que escalonou os cargos em símbolos.

Dêse modo, a equivalência com os cargos em comissão do Poder Executivo começa pelo padrão PL-7, indo até o padrão PL-1, na forma da seguinte tabela, já atualizada com a incorporação do abono:

	Crs
PL-1 = CC-1	39.000,00
PL-2 = CC-2	35.100,00
PL-3 = CC-3	32.500,00
PL-6 = CC-6	28.600,00
PL-7 = CC-7	26.000,00

Saliente-se que foi posteriormente criado, no quadro da Secretaria do Senado, o símbolo PL-4, não existindo, até hoje, o símbolo PL-5.

Outro aspecto a considerar, na espécie, é o referente à situação dos cargos de Secretário Geral da Presidência e Diretor-Geral da Secretaria (ambos símbolo PL-0), que se encontram em situação especial, em confronto com os cargos em comissão do Poder Executivo, pois têm um padrão de vencimento superior em cerca de 20% (vinte por cento) os primeiros e de 10% (dez por cento) os últimos, sobre o mais elevado padrão dos cargos em Comissão do Executivo (Resoluções ns. 8, de 1956 e 16, de 1960).

Por força das considerações acima expendidas, o presente projeto situa os cargos PL-7 a PL-1 em função dos cargos C-7 a C-1, que lhe são correspondentes, em vencimentos, ficando os demais colocados, a partir do nível 18, em ordem decrescente de padrões, até o nível 12, extinguindo-se, assim, a nomenclatura dos atuais símbolos PL-8 a PL-14.

A medida, que encontra apoio, inclusive, em decisão do Poder Executivo, tem cabimento, pois, se se fosse pagar em dobro aos servidores do Senado, na base do aumento concedido pela Lei de Paridade, os gastos com o pagamento do funcionalismo desta Casa atingiria a cifras excessivas.

O projeto, como se verifica, não só atende a um imperativo legal, como, também, corresponde a uma melhor distribuição de padrões, obedecendo os princípios de hierarquia.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1961. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*, com restrições. — *Gilberto Marinho*. — *Norões Filho*. — *Heribaldo Vieira*, com restrições. — *Mathias Olympio*, vencido em parte.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas.

São lidas as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÃO

Em 8 de fevereiro de 1961
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de conformidade com o disposto no artigo 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que integrarei, no Senado, a bancada da União Democrática Nacional.

Atenciosas saudações — *Venâncio Igrejas*.

COMUNICAÇÃO

Em 8 de fevereiro de 1961
Sr. Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 72, parágrafo único do Regimento Interno que integrarei, no Senado, a bancada da União Democrática Nacional.

Atenciosas saudações. — *Paulino Lopes da Costa*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 58, de 1961

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1960. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE:

Esta matéria foi aprovada em 2 de dezembro último em regime de urgência.

E, portanto, de acordo com o artigo 337, letra a, do Regimento, a agência se extinguiu com a sessão legislativa anterior.

Discussão o único.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1960, que dispõe sobre a situação dos funcionários julgados impedidos nos termos da Resolução nº 10, de 1960 (redação oferecida pela Comissão Diária em seu Parecer nº 62, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovada, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 59, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 2, de 1961.

João Villasbôas — *Benedito Valadares* — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de Urgência que acaba de ser lido, será votado ao final da Ordem do Dia.

Não há mais Expediente sobre a mesa.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Notação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1961 (n.º 2.521-60 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 86.286.924,40, para atender às despesas de qualquer natureza com a transferência do pessoal daquele Tribunal para Brasília, tendo: Parecer favorável, sob nº 48, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

E o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 19, DE 1961

(N.º 2.521-A de 1960, na Câmara) Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 86.286.924,00 para atender às despesas de qualquer natureza com a transferência do pessoal daquele Tribunal para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$

86.286.924,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza com a sua transferência e remoção do respectivo pessoal para Brasília.

Art. 2.º O crédito a que se refere esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, de acordo com as exigências do art. 93 do Código de Contabilidade da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à sanção.

Votação, em discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1959, que altera e dá nova redação ao art. 3.º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949 (que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia, tendo: Parecer, sob nº 42, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade).

Em discussão. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro o discussão.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O Projeto está, assim, rejeitado, por inconstitucional. Será arquivado.

E o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1959

Alterar e dá nova redação ao Art. 3.º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Art. 3.º da Lei 970, de 16 de dezembro de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Nacional de Economia compõe-se de dezoito conselheiros, nove dos quais representam a Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Rural Brasileira, todos de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.
§ 1.º Cada Confederação apresentará, ao Presidente da República, relação de nove nomes, para escolha de três representantes.
§ 2.º A investidura no cargo de conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública e durará cinco anos.
§ 3.º Os membros do Conselho perceberão, mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas da União.
§ 4.º Os Ministérios designarão representante junto ao Conselho, para as sessões que tratarem de assunto do seu interesse, com direito a participar dos debates.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição vigente instituiu o Conselho Nacional de Economia, com incumbência de “estudar a vida econômica do País e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias.” (nota nº 1).
Não há negar, porém, que se trata de órgão completamente desajustado dentro da máquina estatal brasileira de vez que se encontra impossibilitado de exercer qualquer atuação objetiva, por tanto concorrem, de um lado, o nosso sistema constitucional

não admitindo a existência de qualquer órgão que interfira na competência dos três poderes — e, do outro, a composição do próprio Conselho, cujos membros têm sido simplesmente escolhidos diretamente pelo Presidente da República, muito embora recrutados entre cidadãos de notória competência e mediante anuência “breve” do Senado.

Tem-se limitado, assim o atual Conselho Nacional de Economia a livração de conceitos doutrinários ou de opiniões isoladas, de alguns estudiosos dos problemas econômicos, sem maiores consequências para os rumos da administração do Estado.

Reconhecida a impossibilidade presente, de se alterar o quadro constitucional, no que importa a liberdade de ação dos poderes legislativos e executivos, urge conceder maior repercussão as sugestões apresentadas pelo Conselho Nacional de Economia, o que facilmente será alcançado, desde que seja o órgão integrado de elementos capazes de transmitir, além da experiência adquirida no exercício de elevadas funções públicas, também, o pensamento dos setores privados que mais concorrem para o desenvolvimento econômico da Nação.

Aliás nunca será demais realçar a valia de um organismo que pelo prestígio de seus membros, pessoa ou deliberação disponível e suficiente expressão e autoridade para “estudar a vida econômica do País” por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa e sugerir as medidas que julgar necessárias.” (Art. 2.º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949).

A propósito vale recordar Carlos Maximiliano em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1946, quando, ao referir ao Conselho Nacional de Economia, afirma que “não hajam lá, do Instituto maior amplitude, criando aquilo que excelente serviço prestou ao Brasil Império, o Conselho de Estado.” (nota nº 2). E, indicante em suas considerações, afirma, ainda o emérito constitucionalista que “pode e deve, o Congresso, preencher a lacuna, embora com aumento de despesa” ao lado das Câmaras e do Executivo, funcionando um conclave de jurisperitos e economistas, nomenclaturas de administração orientadoras e consultores máximos dos Governos.”

Foi o que se verificou, recentemente, com a reforma constitucional francesa, ao manter o antigo “Conseil Economique e Social” e ao ampliar as suas atribuições através da lei orgânica de 29 de dezembro de 1958, que fixou o número de seus membros em 205 (duzentos e cinco), recrutados entre as mais diversas atividades econômicas e sociais daquela grande comunidade democrática. (nota nº 3).

O presente projeto, completado, embora o pensamento dos elaboradores da nossa Carta Magna, não alinge a amplitude preconizada por Carlos Maximiliano, ou a generalização estabelecida pelos legisladores franceses. As únicas inovações apresentadas estão contidas no corpo do art. 3.º e seu parágrafo 1.º, que elevam o número de conselheiros de 9 para 18 a fim de permitir a inclusão de representantes das atividades econômicas de maior expressão no País.

Os demais parágrafos (2.º, 3.º e 4.º) repetem disposições da lei em vigor e são, aqui, apresentados, apenas para atender à necessidade de receberem nova remuneração.

Sala das Sessões, em 26-5-59. — *Paulo Fernandes*.

LEGISLAÇÃO MENCIONADA NO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 1959

Nota nº 1

a) Art. 205 da Constituição Federal
b) Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949

c) Lei nº 2.696, de 24 de dezembro de 1955
 d) Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957
 Nota nº 2
 a) Arts. 69, 70 e 71 da Constituição do Império Brasileiro
 b) Lei nº 234, de 23 de novembro de 1941

Nota nº 3
 a) Arts. 69, 70 e 71 da Constituição da República Francesa
 b) "Ordonnance" nº 58-1360, de 23 de dezembro de 1958
 c) — Art. 205 da Constituição Federal de 1949

Art. 205. É instituído o Conselho Nacional da Economia cuja organização será regulada em lei.

§ 1º Os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos.

§ 2º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias.

1-b — Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949:

Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional da Economia.

Art. 1º O Conselho Nacional da Economia, instituído pelo artigo 205 da Constituição Federal, com sede na Capital da República, é órgão de iniciativa, sugestões e conselhos:

CAPÍTULO I

Das atribuições do Conselho

Art. 2º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Para a realização dos seus fins, o Conselho poderá adotar os métodos que lhe parecerem mais adequados e requisitar aos órgãos de administração pública a colaboração de que necessitar.

CAPÍTULO II

Da organização do Conselho

Art. 3º O Conselho Nacional da Economia compõe-se de nove conselheiros, de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1º A investidura no cargo de conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública e durará cinco anos.

§ 2º Os membros do Conselho perceberão, mensalmente, os vencimentos de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vedada a acumulação com qualquer outra função pública ou autárquica.

§ 3º A falta de custo de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), só será paga aos membros que residem fora da sede do Conselho, quando de sua investidura.

§ 4º Cada Ministério designará um representante para as sessões do Conselho, que tratarão de assunto do seu interesse com direito de participar dos debates.

Art. 4º O Conselho Nacional da Economia elegerá presidente, anualmente, um de seus membros, vedada a reeleição.

Art. 5º Os órgãos coletivos do Conselho, exceto as Comissões Especiais, interromperão os seus trabalhos no período de 15 de dezembro de cada ano a 14 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º As decisões finais do Conselho Nacional da Economia serão tomadas em sessão plena e prevalecerá sempre a opinião da maioria absoluta.

Art. 7º O Conselho Nacional da Economia poderá instituir Comissões Especiais incumbidas de opinar sobre

problemas técnicos de natureza específica e nelas incluir pessoas a ele estranhas.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros de tais comissões são considerados relevantes para o país.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Conselho

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho especificará as atribuições dos seus diferentes órgãos e disporá sobre seu funcionamento, inclusive o das Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Conselho Plano, as Comissões Especiais e outras que forem organizadas, reunir-se-ão, regularmente, em sessões ordinárias; realizarão, porém, reuniões extraordinárias sempre que o exigir o trabalho a seu cargo.

Art. 9º Anualmente, até o dia 1 de dezembro, apresentará o Conselho ao Congresso Nacional e ao Presidente da República exposição geral da situação econômica do país, conforme estudos que vier realizando.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 10. Na constituição inicial do Conselho Nacional da Economia, cinco conselheiros serão nomeados por três anos e os demais por cinco, devendo constar da nomeação de cada um deles o período respectivo.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a organização e funcionamento do Conselho Nacional da Economia.

Art. 12. Dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua instalação, o Conselho Nacional da Economia organizará o projeto de orçamento e do quadro do seu pessoal, que será encaminhado ao Congresso Nacional.

Art. 13. Considerar-se-á extinto, na data da instalação do Conselho Nacional da Economia, o Conselho Federal de Comércio Exterior, criado pelo Decreto nº 24.429, de 20 de julho de 1934.

§ 1º As dotações orçamentárias, o pessoal, o material e o arquivo do órgão ora extinto serão incorporados ao Conselho Nacional da Economia.

§ 2º Permanecerão em exercício no Conselho Nacional da Economia, até ulterior deliberação do seu Presidente, os funcionários que estejam servindo no Conselho Federal de Comércio Exterior.

Art. 14. São transferidos do Conselho Federal do Comércio Exterior:
 a) para o Ministério da Educação e Saúde, a Comissão de Alimentação, criada pelo Decreto-lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945;

b) para a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, os serviços de controle de exportação de gêneros alimentícios e de licenciamento de despachos dos produtos importados, de que trata o Decreto-lei nº 8.400, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 15. O Conselho Nacional da Economia instalar-se-á dentro de trinta dias após a nomeação de seus membros pelo Presidente da República.

Art. 16. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1-c Lei nº 2.596, de 24 de dezembro de 1955:

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 970, de 16-12-1949.

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional da Economia), passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os membros do Conselho Nacional da Economia perceberão, mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas da União

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

1-d Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957:

Altera o art. 9º da Lei nº 970, de 16-12-1949.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Anualmente, dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa ordinária do Congresso Nacional, apresentará o Conselho à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, e ao Presidente da República, exposição geral da situação econômica do país, conforme os estudos que vier realizando".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

2-a Arts. 137 a 144 da Constituição do Império Brasileiro:

Art. 137. Haverá um Conselho de Estado, composto de Conselheiros vitalícios, nomeados pelo Imperador.

Art. 138. O seu número não excederá a dez.

Art. 139. Não são compreendidos neste número os Ministros de Estado, nem estes serão reputados Conselheiros de Estado sem especial nomeação do Imperador para este cargo.

Art. 140. Para ser Conselheiro de Estado requerem-se as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador.

Art. 141. Os Conselheiros de Estado antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador, de manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição e as Leis; ser fiéis ao Imperador; aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da Nação.

Art. 142. Os Conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves, e medidas gerais da pública administração; principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as Nações estrangeiras, assim como em todas as ocasiões em que o Imperador se proponha a exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador, indicada no art. 101, a exceção da VI.

Art. 143. São responsáveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem opostos às leis e ao interesse do Estado, manifestamente colossos.

Art. 144. O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos completos, será de direito do Conselho de Estado; os demais Príncipes da Casa Imperial, para entrarem no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador. Estes e o Príncipe Imperial não entram no número marcado no art. 138.

Observação:

O Conselho de Estado criado pelo Art. 137 e seguintes, embora suprimido pelo Ato Adicional, foi posteriormente restabelecido pela Lei nº 234, de 23-11-1941.

2-b Lei nº 234, de 23 de novembro de 1941:

Restabelece o Conselho de Estado

Art. 1º Haverá um Conselho de Estado, composto de doze membros: Ordinários, além dos Ministros de Estado que ainda não o sendo, terão assento nele.

O Conselho de Estado exercerá suas funções, reunidos os seus membros, ou em Seções.

Ao Conselho reunido presidirá o Imperador; as Seções, os Ministros de Estado, a que pertencerem os objetos das Consultas.

Art. 2º O Conselheiro de Estado será vitalício; o Imperador, porém, o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido.

Art. 3º Haverá até doze Conselheiros de Estado extraordinários e tanto estes, como os ordinários, serão nomeados pelo Imperador.

Compete aos Conselheiros de Estado extraordinários:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados.

§ 2º Ter assento, e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma Consulta.

Art. 4º Os Conselheiros de Estado serão responsáveis pelos conselhos, que derem ao Imperador, opostos à Constituição, e aos interesses do Estado, nos negócios relativos ao exercício do Poder Moderador; devendo ser julgados, em tais casos, pelo Senado, na forma da Lei da responsabilidade dos Ministros de Estado.

Para ser Conselheiro de Estado se requerem as mesmas qualidades, que devem concorrer para ser Senador.

Art. 5º Os Conselheiros, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas Mãos do Imperador de — manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição, e as Leis, ser fiéis ao Imperador, aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo ao bem da Nação.

Art. 6º O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos completos, será, de direito, do Conselho de Estado; os demais Príncipes da Casa Imperial, para entrarem no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador.

Estes, e o Príncipe Imperial, não entram no número marcado no artigo primeiro, e somente serão convidados para o Conselho reunido; o mesmo se praticará com os antigos Conselheiros de Estado, quando chamados.

Art. 7º Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios, em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, para resolvê-los; e principalmente:

1º Em todas as ocasiões, em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador indicadas no artigo cento e um da Constituição.

2º Sobre declaração de guerra, ajustes de paz, e negociações com as Nações Estrangeiras.

3º Sobre questões de prisões, e indenizações.

4º Sobre conflitos de jurisdição entre as Autoridades Administrativas, e entre estas, e as Judiciárias.

5º Sobre abusos das Autoridades Eclesiásticas.

6º Sobre Decretos, Regulamentos, e Instruções para a boa execução das Leis, e sobre Propostas, que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral.

Art. 8º O Governo determinará, em Regulamentos, o número das Seções, em que será dividido o Conselho de Estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras, e distinções, que ao mesmo, e a cada um de seus membros competir, e quanto for necessário para a boa execução desta Lei. Os Conselheiros de Estado, estando em exercício, vencerão uma gratificação igual ao terço do que vencerão os Ministros Secretários de Estado.

Art. 9º Ficam revogadas quaisquer Leis em contrário.

3-a — Arts. 69, 70 e 71 da Constituição da República Francesa:

Art. 69. Le Conseil économique et social, saisi par le Gouvernement, donne son avis sur les projets de loi, d'ordonnance ou de décret ainsi que sur les propositions de lois qui lui sont soumises.

Un membre du Conseil économique et social peut être désigné par celui-ci pour exposer devant les assemblées parlementaires l'avis du Conseil sur les projets ou propositions qui lui ont été soumis.

Art. 70. Le Conseil économique et social peut être également consulté par le Gouvernement sur tout problème de caractère économique ou social intéressant la République ou la Communauté. Tout plan ou tout projet de loi de programme à caracté-

re économique ou social lui est soumis pour avis.

Art. 71. La composition du Conseil économique et social et ses règles de fonctionnement sont fixées par une loi organique.

3-b — Ordonnance n° 58-1360, de 29 de dezembro de 1958:

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Econômico e Social.

TITRE IER

Art. 1. Le Conseil Economique et Social est auprès des pouvoirs publics une assemblée consultative.

Par la représentation des principales activités économiques et sociales, le Conseil favorise la collaboration des différentes catégories professionnelles entre elles et assure leur participation à la politique économique et social du Gouvernement.

Il examine et suggère les adaptations économiques ou sociales rendues nécessaires notamment par les techniques nouvelles.

Il étudie les diverses formes de participation de la République au développement économique et social de la Communauté.

Art. 2. Le Conseil Economique et Social est saisi, au nom du Gouvernement, par le premier ministre de demandes d'avis ou d'études.

Le Conseil Economique et Social est obligatoirement saisi pour avis des projets de lois de programmes ou de plans à caractère économique ou social, à l'exception des lois de finances. Il peut être, au préalable, associé à leur élaboration.

Il peut être saisi des projets de lois ou de décrets ainsi que des propositions de lois entrant dans le domaine de sa compétence.

Il peut également être consulté sur tout problème de caractère économique ou social intéressant la République ou la Communauté.

Art. 3. Le Conseil Economique et Social peut, de sa propre initiative, appeler l'attention du Gouvernement sur les réformes qui lui paraissent de nature à favoriser la réalisation des objectifs définis à l'article 1er, de la présente ordonnance.

Il peut faire connaître au Gouvernement son avis sur l'exécution des plans ou des programmes d'action à caractère économique ou social.

Art. 4. Chaque année, le premier ministre fait connaître la suite donnée aux avis du Conseil Economique et Social.

Art. 5. Le Conseil Economique et Social peut désigner un de ses membres pour exposer devant les assemblées parlementaires l'avis du Conseil sur les projets ou propositions qui lui ont été soumis.

Art. 6. Les études sont faites soit par l'assemblée, soit par les sections. Les sections sont saisies par le bureau du Conseil, soit de sa propre initiative, soit à la demande du Gouvernement.

Seul le Conseil en assemblée est compétent pour donner un avis.

Les études faites par les sections sont transmises au Gouvernement par le bureau du Conseil.

TITRE II

Composition et Organisation

Art. 7. Le Conseil Economique et Social comprend:

1° Quarante-cinq représentants des ouvriers, employés, fonctionnaires, techniciens, ingénieurs et cadres;

2° Quarante et un représentants des entreprises industrielles, commerciales et artisanales, dont:

— Six représentants des entreprises nationalisées,

— Neuf représentants des entreprises commerciales.

— Dix représentants des artisans;

Les délégués prévus au 1° et au 2° ci-dessus à l'exception de ceux des

entreprises nationalisées, sont désignés, pour chaque catégorie, par les organisations professionnelles les plus représentatives.

3° Quarante représentants désignés par les organismes agricoles les plus représentatifs, dont cinq représentants des coopératives agricoles;

4° Quinze personnalités, palifiées dans le domaine économique, social, scientifique ou culturel, dont cinq personnalités choisies à ce dernier titre;

5° Quinze représentants des activités sociales au titre desquelles sont choisis, notamment les représentants du logement, de l'épargne, de la santé publique, des coopératives de consommation et de construction et au moins huit représentants des associations familiales;

6° Sept représentants des activités diverses, dont:

— deux représentants des coopératives de production;

— un représentant des activités touristiques,

— deux représentants des activités exportatrices,

— deux représentants des organismes participant au développement économique régional;

7° Deux représentants de l'organisation la plus représentative des classes moyennes;

8° Dix personnalités qualifiées par leur connaissance des problèmes économiques et sociaux d'outre-mer ou ayant une activité se rapportant à l'expansion économique dans le zone franc.

Un décret en conseil d'Etat précisera la répartition et les conditions de désignation des membres du Conseil Economique et Social.

Art. 8. Le Conseil Economique et Social comprend en outre:

— vingt représentants des activités économiques et sociales algériennes et sahariennes;

— dix représentants des activités économiques et sociales des territoires d'outre-mer et des départements de la Martinique, de la Guadeloupe, de la Guyane et de la Réunion.

Ces représentants seront désignés suivant des modalités fixées par décret en conseil d'Etat.

Art. 9. Les membres du Conseil Economique et Social sont désignés pour cinq ans.

Si, au cours de cette période, un membre du Conseil vient à perdre la qualité au titre de laquelle il a été désigné, il est déclaré démissionnaire d'office et remplacé.

Art. 10. Les contestations auxquelles les peut donner leur désignation sont jugées par le conseil d'Etat.

Art. 11. Il est créé au sein du Conseil Economique et Social des sections pour l'étude des principaux problèmes intéressant les différentes activités économiques et sociales, notamment une section des activités sociales.

une section de l'adaptation à la recherche technique et de l'information économique, une section de l'expansion économique extérieure, une section des économies régionales, une section de la coopération technique avec les Etats membres de la Communauté.

D'autres sections d'étude pourront être créées par décret en conseil d'Etat.

La composition des sections est fixée par décret en conseil d'Etat conformément aux principes fixés à l'article suivant.

Art. 12. Les sections sont composées de membres du Conseil Economique et Social.

Dans des conditions qui seront déterminées dans chaque cas par décret, le Gouvernement peut appeler à siéger en section, pour une période déterminée, des personnalités choisies en raison de leur compétence.

Des fonctionnaires qualifiés pourront être entendus, soit à la demande de la section, soit à l'initiative du Gouvernement.

Art. 13. Des commissions temporaires peuvent être créées au sein du Conseil pour l'étude de problèmes particuliers.

Art. 14. Le bureau qui est élu par l'assemblée du Conseil Economique et Social, comprend quatorze membres, dont un président et quatre vice-présidents.

Le secrétaire général du Conseil participe aux délibérations du bureau. Il en tient procès-verbal.

Lorsqu'ils n'en font pas partie, les présidents des sections d'étude peuvent être appelés à assister avec voix consultative, aux réunions du bureau.

TITRE III

Fonctionnement

Art. 15. Sur proposition du bureau, le Conseil Economique et Social arrête son règlement qui doit être approuvé par décret.

Art. 16. L'assemblée du Conseil tient une section ordinaire tous les trois mois.

Elle peut être réunie en sections spéciales à la demande du Gouvernement.

Art. 17. Les membres du Conseil sont convoqués dans chacun des cas prévus à l'article précédent par le président du Conseil Economique et Social.

La clôture de chaque section est prononcée par décret.

Art. 18. Les séances de l'assemblée et celles des sections ne sont pas publiques.

Les procès-verbaux de ces séances sont transmis dans un délai de cinq jours au Gouvernement.

Art. 19. Les membres du Gouvernement et les commissaires désignés par eux ont accès à l'assemblée du Conseil et aux sections. Ils sont entendus lorsqu'ils le demandent.

Art. 20. Le droit de vote est personnel tant au sein de l'assemblée qu'au sein des sections. Il ne peut être délégué.

Art. 21. Les avis et rapports du Conseil en assemblée sont adressés par le bureau au premier ministre dans le délai fixé, le cas échéant, par le Gouvernement qui en assure la publication au journal officiel.

Art. 22. Les membres du Conseil Economique et Social reçoivent une rémunération dont le montant ne peut être supérieur au tiers de l'indemnité parlementaire et des indemnités calculées par jour de présence.

Le montant de cette rémunération et de ces indemnités est fixé par décret.

Art. 23. Les crédits nécessaires au fonctionnement du Conseil sont inscrits, par chapitre, au budget du premier ministre; ils y forment une section spéciale.

Ces crédits sont gérés par le Conseil Economique et Social sans que soient applicables les dispositions de la loi du 10 Août 1922 sur le contrôle des dépenses engagées.

Les comptes sont soumis au contrôle de la Cour des comptes.

Art. 24. Le secrétaire général du Conseil Economique et Social est nommé par décret sur proposition du bureau.

Sous l'autorité du président, il dirige les services du Conseil et organise les travaux de ses formations.

Art. 25. Le Gouvernement met à la disposition du Conseil les locaux nécessaires à son fonctionnement.

TITRE IV

Atribuições ao sein de la Communauté

Art. 26. En vue de permettre la participation du Conseil Economique et Social à l'étude des problèmes de sa compétence qui intéressent la

Communauté, des accords peuvent être passés entre la République et d'autres Etats de la Communauté.

Ces accords détermineront notamment les modalités de la représentation des activités économiques et sociales de ces Etats auprès du Conseil.

TITRE V

Dispositions diverses

Art. 27. Dans un délai de un à compéter de la publication de la présente ordonnance, le premier ministre supprimera par décret pris en conseil d'Etat les organismes consultatifs dont les attributions feraient double emploi avec celles du Conseil Economique et Social.

Art. 28. Des décrets en conseil d'Etat préciseront en tant que de besoin les modalités d'application de la présente ordonnance ainsi que les mesures transitoires qui se révéleraient nécessaires.

Art. 29. La présente ordonnance sera publiée au Journal officiel de la République française et exécutée comme loi organique.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Em votação o Requerimento de urgência n° 59, anteriormente lido. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

De conformidade com o voto do Plenário, vou pôr em discussão o projeto para o qual foi requerida a urgência. Dispõe sobre a extensão do aumento concedido pela lei n° 3 826 de 1960, aos servidores ativos e inativos do Senado Federal.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, para designar o Relator da Matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOURIVAL FONTES — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, para emitir parecer.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n° 2, de 1961 do Senado, dispõe sobre a extensão do aumento concedido pela Lei n° 3.826 de 1960 aos servidores ativos e inativos do Senado Federal. A Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor, por considerá-lo constitucional e jurídico. O seu parecer é pela constitucionalidade do Projeto de Resolução. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade do Projeto.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso para, na qualidade de seu Presidente, emitir parecer sobre o projeto.

O SR. GASPAR VELOSO:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o projeto de resolução do Senado, n° 2, de 1961, dispõe sobre a extensão do aumento concedido pela Lei n° 3.826 de 1960 aos servidores ativos e inativos do Senado Federal.

As Comissões específicas já se manifestaram pela sua constitucionalidade e assim opinaram as Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Social.

Em nome da Comissão de Finanças, manifesto-me favorável, ao Projeto de Resolução n° 2, porquanto é consequência da Lei que fixou a participação da Comunidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. HERIBALDO VIEIRA —
Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador
Heribaldo Vieira.

O SENADOR SENADOR HERIBALDO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ANTES DE A REVISÃO DO ORÇAMENTO, SERÁ PUBLICADO FORMALMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

Vou encaminhar a votação. Não faria isso pelo orador — Sr. Presidente, como não que adotei as-que que assumi o meu mandato deixo aqui meus protestos contra o que já constitui uma tradição no Parlamento Nacional, de votarmos sempre a última hora, agourosamente, quando que está pondo a mão na consciência para o funcionalismo público em geral, porque com ele chamamos a atenção de todos entre as duas Casas do Parlamento.

O que estamos assistindo neste momento é um possível despendimento entre Câmara e Senado.

Nos últimos anos tem sobrevivido aumentos de salários sem significado pois apenas vem agravar o custo de vida, propiciando vencimentos altíssimos com majorações de 30, 40 ou 50%, quando na realidade os funcionários que deveriam ser beneficiados, no fim de poucos dias, levam para suas casas menos utilidades para suas famílias.

Esta prática tem sistematicamente criado uma classe de princípios na administração pública, em detrimento dos parias, cada vez mais sacrificados.

Aproveito a oportunidade para mais uma vez, pedir a atenção do Senado, para a necessidade de agir em termos de Congresso, como acontece na maioria das Democracias da atualidade, meramente quando estamos de baixo do mesmo teto.

Entendo que não deveria haver uma separação na vida do Parlamento como vem ocorrendo atualmente, e praticada de modo a destruir, por vezes o que já estava feito no edifício. É um absurdo possuímos dois restaurantes, duas bibliotecas, e é até possível, dentro de algum tempo, termos a água que abastece as duas Casas, de procedência diferentes. Considero isto um verdadeiro absurdo, um atentado à economia nacional.

Entretanto, não vejo razão para que assim seja, uma vez que as duas Casas estão tão perto uma da outra. Seria preferível, então, emendas-se a Constituição para que pudéssemos, como no caso presente, atender o funcionalismo do Congresso evitando, assim, desavenças e insatisfações que, necessariamente, darão margem a ações judiciais. Vemos constantemente o funcionalismo de uma Casa do Congresso recorrer ao Judiciário, reivindicando equiparação com os da outra Casa, em face de leis votadas apressadamente.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Não há tanta urgência na votação deste Projeto que, aliás, já deveria ter sido votado pois a Lei da Paridade foi posta em vigor desde dezembro. Assim, já os funcionários do Poder Executivo vêm sendo beneficiados. Por quê, não os funcionários do Senado? Não há tanta pressa como parece a V. Exa.

O SR. COIMBRA BUENO — Não reclamei quanto a pressa. Não estou tão pouco, acusando V. Exa. ou quem quer que seja. Combato um sistema. V. Exa. na de convir comigo que muitas leis, votadas apressadamente, têm trazido aborrecimentos não é ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo.

O Sr. Cunha Mello — Nisto, estamos de acordo.

O SR. COIMBRA BUENO — Falo de modo geral. Sabe V. Exa. que leis importantes têm sido feitas com precipitação, muitas delas na calada da noite. V. Exa. mesmo tem participado de sessões que se prolongam até uma ou duas horas da manhã, para que sejam aprovadas certas votações. O assunto, porém, é vasto, e quando me se o debate, tanto mais ficamos confusos. Muitos apertes que temos ouvido aqui — têm este sentido — votaremos às escuras!

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Termina, amanhã o prazo desta convocação especial do Congresso. Não é de esperar, vinque a ideia de uma convocação absurda, que anda no ar. Assim, prevalecendo o bom-senso, o Senado só começará a funcionar novamente a 15 de março. Se o Projeto não for hoje aprovado, seus funcionários esperarão até aquela data pelos benefícios da Lei da Paridade.

O SR. COIMBRA BUENO — Minhas palavras, neste momento, têm sentido construtivo. Devemos olhar o futuro, é função de Brasília.

Sr. Presidente, pretendo, com estas poucas palavras, chamar a atenção dos meus nobres pares, uma vez mais, como o venho fazendo há tantos anos, para a necessidade de adotarmos medidas que nos deem um Funcionalismo do Congresso à altura, uma biblioteca do Congresso, instalações condizentes, dignas do Congresso, principalmente agora que vivemos tão perto, quase na mesma Casa.

Este o sentido construtivo das minhas palavras, no momento em que se discute matéria tão relevante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Está em errada a discussão. Sobre a Mesa requerimento de destaque. É lido o seguinte:

Requerimento n. 60, de 1961

Nos termos do art. 310, letra b, do Regimento, requero destaque, para rejeição, das seguintes palavras do art. 3º:

“... dos vencimentos...”
Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1961. — Heribaldo Vieira. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, a votação será secreta. A chamada será feita do Sul para o Norte (Pausa).

— Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Guido Mondim — Mem de Sá — Daniel Krieger — Paulo Ramos — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Lopes da Costa — Filinto Müller — João Villabona — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Nogueira da Gama — Benedito Valadares — Venâncio Igrejas — Gilberto Marinho — Arlindo Rodrigues — Ari Vianna — Del-Caro — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Nogueira Filho — Rui Carneiro — Dix-Huit Rosado — Sérgio Marinho — Menezes Pimentel — Joaquim Parente — Mathias Olimpio — Mendonça Clark — Sebastião Archer — Victorino Freitas — Zacharias de Assunção — Vivaldo Lima — Cunha Mello — Mourão Vieira. — (33).

O SR. PRESIDENTE:

A apuração registra 22 esferas brancas e 11 pretas.

O destaque está aprovado. Serão excluídas do Projeto as expressões a que se refere o requerimento. Em votação o Projeto.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou me abster de votar este projeto de resolução.

Não posso votar um projeto de que não tenha conhecimento pleno e cujos pareceres, das Comissões competentes, foram resumidos num “Nada a opor”.

Trata-se de projeto que todos afirmam ter implicações de direito e que talvez até surjam reivindicações no Judiciário.

Tenho a impressão de que um projeto dessa natureza deveria ser detida e acuradamente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Por outro lado, não me convencem as alegações de direito, sustentadas, no plenário, pelo emérito Senador Heribaldo Vieira.

Entendo, Sr. Presidente, que as relações entre funcionários e Estado não poderão ser disciplinadas pela introdução do Código Civil. Elas têm que ser reguladas pelos Estatutos, porque é a forma jurídica de relação existente entre funcionários e Estado.

E se a isso não ficassem adstritas, ainda para, acima de tudo, a Constituição da República, que é a Lei das Leis, a Suprema Lei que só reválida, para irredutibilidade de vencimentos, os magistrados.

Só os magistrados não poderão nunca ter seus vencimentos reduzidos. Não discuto a justiça e nem quero discuti-lo, porque já confessei, de início, que não votarei este projeto por não ter conhecimento pleno de seus termos. Mas, discuto a tese de direito.

Sómente os magistrados têm vencimentos irredutíveis.

Há um princípio, corrente e aceito pela Jurisprudência do País, pelos seus mais altos Tribunais, segundo o qual não há direito adquirido contra o interesse público, tese hoje já quase incontroversa e que atende, indiscutivelmente, aos superiores interesses do País.

Tenho, sem cortejar-los pelos funcionários desta Casa, grande estima, porque eu sei quanto eles têm de dedicação pelo Senado da República. Mas, creio que o funcionário público do Senado Federal é funcionário público do Senado Federal e que Senador da República é Senador da República. E, na hora das decisões, o Senador deve decidir, sem atender afecções elevando o coração e decidindo de acordo com sua consciência e o interesse do País.

Já tenho, por inúmeras vezes, sustentado desta Tribunal que não vejo altruísmo e nem despendimento em decidir com o erário, porque o erário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é formado pelo suor de todos os que trabalham no País.

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não apenas canalizar os recursos da Nação para o funcionalismo público; precisamos, também, carregar para as obras inadiáveis de que tanto necessita o País.

Falo, Sr. Presidente, e o faço bem alto para bem longe, porque falo do alto da minha consciência, para o fundo do meu coração.

Quero dizer que sempre votarei sem injunções no Senado da República, nem injunções de pedidos, nem injunções do coração. Voto sempre na defesa dos supremos interesses do meu País. Deixo por isso ressalvado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não voto este projeto de resolução porque não o conheço. Creio que não posso votar um projeto que não conheço, porque se assim proceder estarei faltando com os deveres da minha consciência. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, pego a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, da mesma forma que o nobre Senador Daniel Krieger, também não me animam outros propósitos, sempre que voto as proposições trazidas a Plenário, que não os meus deveres de consciência e os meus deveres para com a Pátria.

Sr. Presidente, quando encaminhei a votação do destaque, não cometi a heresia jurídica de sustentar que os vencimentos dos funcionários públicos são irredutíveis, porque conheço muito bem a Constituição do País, que sómente assim considera os vencimentos dos magistrados.

Sustentei que a Lei de Introdução ao Código Civil, no seu art. 2º, veda que alterem as leis de vigência temporária, e que sendo a Resolução número 12 uma lei de vigência temporária, não nos compete alterá-la, para modificar o cálculo das diárias dos funcionários da Secretaria do Senado, fazendo-o à base dos vencimentos e não dos valores como determina a citada Resolução.

Entendo, até que me convençam do contrário, que o Código Civil, na sua Lei de Introdução, traça normas de ordem geral, para disciplinar todas as Relações de Direito, inclusive no campo do Direito Administrativo, e que o Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União não poderia chegar até ali, ou seja, determinar a vigência, modificação ou derrogação de leis. Esta, é matéria de Direito Civil e não, de Direito Administrativo. Não podemos ficar escravizados só ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União para regularizar o assunto.

Continuo a defender meu ponto de vista, e dele não me afastarei, porque não encontrei nas palavras do eminente colega e Vice-Líder do meu Partido algo que me convencesse do contrário.

A falta de conhecimento do nobre representante do Rio Grande do Sul para votar a matéria é assunto de sua consciência, em que não posso penetrar. Pode S. Exa não estar esclarecido e se abster de votar. Está certo. Dizer, porém, que o modo como votamos está errado, porque o Código Civil não pode regular matéria em discussão; porque os funcionários do Senado podem ter reduzidos seus vencimentos ou porque o direito adquirido cessa quando o interesse público a ele se sobreleva, é que não posso aceitar.

Tudo está certo, Sr. Presidente, mas não tem aplicação ao caso, porque os vencimentos dos funcionários públicos são majorados em decorrência disto que, nós da União Democrática Nacional, temos nos batido tão acerbamente neste Plenário — da inflação do custo de vida, que aumentou espantosamente e os servidores do Estado não podem absolutamente deixar de acompanhar essa elevação com remuneração igual.

Estávamos em conivência nos da União Democrática Nacional.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Infelizmente, o Regimento não me permite. Eu não apartei V. Exa.

O Sr. Daniel Krieger — Quería apenas declarar que V. Exa está desatorcendo a questão. Não discuto a legalidade do aumento de que seja justo ou injusto; a tese não tem cabimento.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa sustentou que o direito adquirido não prevalece quando há um interesse público. Quero dizer a V. Exa.

que não existe esse interesse público a determinar que modifiquemos uma lei de vigência temporária, portanto irrevogável, imodificável. Não existe esse interesse público.

O interesse público determina justamente que mantenhamos esses níveis de vencimentos e os melhores inclusive, para atender o alto custo de vida, para enfrontar essa inflação, sobre a qual nós da bancada Udenista tanto temos debatido. É preciso que os funcionários públicos acompanhem com melhores vencimentos este alto custo de vida. É isso o que reclama o interesse público e não o contrário, como o Senador Daniel Krieger sustenta.

Diante desses argumentos, Sr. Presidente, quero afirmar desta tribuna que sustentei meus pontos de vista de acordo com a minha consciência, sem interesse subalternos, sem procurar agradar ao funcionalismo desta Casa; sustentei um ponto de vista que me parece jurídico em defesa da proposição, como o fiz inclusive, em presença da Comissão Diretora. (Muito bem).

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, são poucas as palavras que vou dizer. Apenas quero declarar que também eu me vou abster de votar a Resolução ora em foco, por desconhecer o que nela se contém.

Dentro do regime de urgência que lhe foi dispensada, o Senado ignora o seu teor. A Mesa do Senado me merece imensa confiança e respeito, entretanto, sem ferir esse respeito, sem lesar a consideração que me merece, não vejo, como aprovar ou rejeitar aquilo que desconheço.

Esta a declaração que faço quanto ao mérito.

A respeito do debate que agora se travou, parece-me que ele já versa matéria vencida, porque foi, justamente, objeto da preliminar de destaque, requerida pelo eminente Senador Heribaldo Vieira.

Aproveito, porém, o ensejo para dizer que sufrago a tese do Senador Daniel Krieger: não vejo como aplicar ao caso já vencido o dispositivo da Introdução do Código Civil, que se refere a lei de direito privado. E estamos em face de Lei de Direito Administrativo, de Direito Público. O funcionalismo do Estado é regido pelo regime estatutário, e não pelo regime contratual.

A tese de regime contratual é inteiramente superada no Direito Administrativo, de modo que não vejo como aplicar os princípios de Direito Civil Privado ao caso do Estatuto do Funcionário Público.

Quanto ao mérito, disse e repito: darei número para que haja quorum mas abstenho-me de votar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Projeto de Resolução. Os Srs. Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá declararam que se absteriam de votar; de acordo com o Regimento, S. Ex^{as}. dão número para votação.

A votação será secreta. A chamada será feita do Norte para o Sul. (Pausa).

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dir-Huil Resado — Rui Carneiro — Novas Filho — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Del Caro — Ary Vianna — Artur Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Pedro Lindoso — Coimbra Bueno — João Villalobos — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar

Veloso — Saulo Ramos — Guido Mondim — (32).

O SR. PRESIDENTE:

Abstiveram-se de votar os Srs. Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, que responderam à chamada, para efeito de quorum, na forma regimental.

Concluída a votação da matéria. O projeto vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

O Projeto de Resolução está aprovado.

Vai à Comissão Diretora para Redação Final.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O Sr. Filinto Müller deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Novas Filho.

O SENHOR SENADOR VENANCIO IGREJAS PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, chegou hoje ao meu conhecimento que foi investido nas altas funções de Secretário de Imprensa da Presidência da República, o jornalista Carlos Castello Branco.

Não quero deixar passar a oportunidade sem registrar aqui o meu aplauso pela merecida indicação que fez S. Ex^a. o Presidente Jânio Quadros, daquele brilhante jornalista para exercer tão importante missão.

O Sr. Venâncio Igrejas — Muito bem.

O SR. JOAQUIM PARENTE — O Sr. Carlos Castello Branco é conhecido por todos os Srs. Senadores. Exercendo a sua profissão há longos anos goza de elevado conceito junto aos seus colegas e também junto à Sociedade.

O Sr. Vitorino Freire — Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Pois não.

O Sr. Vitorino Freire — V. Ex^a. pode registrar no seu discurso as congratulações do meu Partido pela escolha do jornalista Carlos Castello Branco, que é um grande homem de imprensa.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com satisfação.

O Sr. Venâncio Igrejas — Peço permissão também, para levar minha solidariedade pessoal às palavras de V. Ex^a. Conheço o jornalista Castello Branco — aliás meu colega de profissão pois, também sou jornalista. Realmente muito ganha o Governo do Sr. Jânio Quadros com a colaboração desse profissional e excelente escritor.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Representando no Senado o povo de Minas Gerais, é com prazer que aparto V. Ex^a. para dar meu testemunho relativamente à escolha feita pelo Sr. Presidente da República, do jornalista Castello Branco para Secretário de Imprensa do Palácio Presidencial. Trata-se de uma figura que deixou na Imprensa de Belo Horizonte as mais brilhantes tradições. O Sr. Castello Branco atuou ativamente no Jornalismo mineiro e marcou a sua passagem com um rastilho luminoso em Minas Gerais, sendo citado como exemplo de um dos mais fulgurantes jornalistas.

O Sr. Benedito Valadares — Permite o nobre orador?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com satisfação.

O Sr. Benedito Valadares — Faço minhas as palavras do Senador Nogueira da Gama. Inteligente e arguto, o jornalista Castello Branco por certo desempenhará com brilho o alto cargo para o qual foi designado.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Sr. Presidente, é com satisfação que incorporo ao meu discurso os apertes dos eminentes Senadores Vitorino Freire, Venâncio Igrejas, Nogueira da Gama e Benedito Valadares, ficando assim constatado que o meu aplauso pela escolha do Sr. Castello Branco é acompanhado, posso dizer pela unanimidade dos representantes nesta Casa.

Reitero as minhas congratulações com o Presidente Jânio Quadros por tão feliz indicação e faço votos sinceros ao jornalista Castello Branco para que à frente da Secretaria de Imprensa lhe empreste o mesmo brilho que sempre emprestou aos assuntos que lhe foram confiados como jornalista e como escritor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VITORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente relevem V. Ex^a. e o Senado que volte a esta tribuna para comentar declarações feitas à Imprensa pelos asilados portugueses, e General Humberto Delgado e já agora o Capitão Henrique Galvão, rebelde do "Santa Maria".

Dizem eles nos jornais de hoje — e tenho aqui a "Última Hora" — que São Paulo será agora o quartel general da revolução lusa.

Ainda ontem Sr. Presidente, o jornalista Austregésilo de Aytayê comentando casos de assilamento, dizia que ao desembarcar em Lisboa com inúmeros brasileiros, receberá do Governo Português, a advertência para que não tratasse de assuntos políticos, durante o exílio em Portugal. Todos cumpriram a promessa.

Não é possível. Sr. Presidente, continuar o General Humberto Delgado fazendo do Brasil base de operações subversivas contra o Governo Português. Temos um Embaixador credenciado junto àquele Governo e não pode, em absoluto, interessar ao Brasil o ruído demagógico e subversivo do asilado português, tão insensato e irresponsável quanto o nosso antigo Embaixador em Lisboa.

Espero que o Presidente Jânio Quadros a quem não nego um grande sentido de autoridade determinará providências para que não continue essa área de atritos, provocados pelo General Humberto Delgado, procurando jogar o Brasil contra o regime português. Já afirmei, desta tribuna, que se o regime português é bom ou mal, cabe aos portugueses julgá-lo. O General Delgado Sr. Presidente, não tem qualquer parcela de autoridade moral ou política para atacar o regime do qual se constituiu um dos mais duros servidores e dos maiores protegidos do Ministro Oliveira Salazar, que o elevou de Major a Brigadeiro do Ar. Em uma visita feita à Espanha, pronunciou ele um discurso em que manifestava o desejo de ver o povo português fazendo a saudação fascista.

Adido Militar e Aeronáutico nos Estados Unidos, Membro Representante da Ditadura Portuguesa na OTAN, Adido na Turquia e membro de várias comissões no estrangeiro, o General Humberto Delgado até 1958 era o Diretor da Aeronáutica Civil de Portugal e pessoa da mais absoluta confiança do Ministro Salazar. Hoje declara ele que quer salvar o País da Ditadura que durante vinte e oito anos contara com seu absoluto e integral apoio.

Quando da sucessão presidencial, desejou ele ser candidato; vetado pelo Sr. Oliveira Salazar, surgiu então a desavença. Os fatos hoje comprovam que não tinha ele qualidade sequer para Vereador, quanto mais para Presidente da República Portuguesa.

Aqui estou, Sr. Presidente, a serviço de uma convicção honesta. Não me intimidam ataques e injúrias dos que combatem o regime português. Não o defendo; faço defesa de neutralidade absoluta do Brasil, que sempre adotou o princípio, do qual não podemos nos afastar, da não intervenção nos negócios políticos peculiares a outros países, nem tampouco permitir que seja São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro ou qualquer outro Estado do Brasil quartel general da revolução contra o regime português. A Colônia Portuguesa do meu Estado, é unânime a favor do Sr. Oliveira Salazar, nada teme do regime português. Do Rio de Janeiro, da Bahia, de Pernambuco e 90% da Colônia em outros Estados é igualmente solidária. O regime é bom, é ruim? Não discuto, Sr. Presidente. Os portugueses que resolvam o seu destino. Não cabe ao Brasil acumular-se, deixando que o General Humberto Delgado transgrida as leis do asilo diplomático, concedido pela generosidade do Brasil. Dá S. Ex^a. entretistas, declarando que possui os planos da revolução prontos, e que o Capitão Galvão seguiu apenas sua orientação; que recebe telegramas cifrados de Lisboa, sobre a sublevação contra o regime português. Toda essa atitude, Sr. Presidente, compromete a posição do Brasil e as relações fraternas que sempre tivemos com Portugal.

Neto e genro de portugueses, serci fiel às minhas origens, desejando que as relações fraternas existentes entre o Brasil e Portugal não se estreitem. Que o General Delgado, vá fazer revolução na Angola, em Loanda, onde quiser, e não no Brasil, escorado no prestígio e bom nome do nosso país. Muito se fala na bravura do Capitão Galvão por haver apesado um navio mercante, cheio de passageiros, trazendo intranquilidade, aflição e angústia aos que lá estavam, entretanto nada se diz a respeito do piloto que, defendendo o seu posto, morreu no cumprimento do seu dever. A este, sim, deixo uma palavra de admiração e de pesar por haver sucumbido defendendo o seu navio. Afirma-se que se trata de uma campanha da imprensa contra o Capitão Galvão. Pergunto: quem aprisionou o Santa Maria? Foram os portugueses? A maioria de sua tripulação era composta de Venezuelanos. Espanhóis que, aliados ao General Delgado e o Capitão Galvão, tentaram derubar o regime português a bordo de um navio mercante.

Considero a atitude do General Delgado, um movimento carnavalesco. Estamos na proximidade do carnaval. É sem dúvida um bloco carnavalesco que se quer organizar fazendo de Brasil o seu barracão.

Não deixarei, Sr. Presidente, de criticar severamente a atitude do asilado português no nosso país. Atitude esta que só tem trazido aborrecimentos e contrariedades ao Governo, que de vez em quando se vê a braves com incidentes criados pelo General Delgado.

Daqui faço um apelo ao Sr. Chanceler Afonso Arinos, ilustre Sr. Ministro das Relações Exteriores, e também ao Sr. Ministro da Justiça, pois não sei a quem está feita a questão.

As publicações que tenho lido na Imprensa, ora fazem menção ao Ministro das Relações Exteriores, ora referem-se ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Por isso, Sr. Presidente, dirijo-me a ambos e, sobretudo, ao Sr. Presidente da República. Que Sua Excelência discipline a questão e determine a quem cabe tratar do assunto, a fim de pôr freio a conduta do General Humberto Delgado, levando-o a respeitar as leis da diplomacia.

Não interessa, em absoluto ao Brasil, ao seu Governo ou ao povo brasileiro este General Humberto Delgado a fazer o nosso País de base para movimentos subversivos contra o regime português. (Muito bem; Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE.

Levanta-se a mesa Redação Final da matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. E lida a seguinte: Redação Final.

Parecer n. 65, de 1961

Na Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 2/61, de 1961, que dispõe sobre a extinção do aumento concedido pela Lei número 2.823, de 1960, aos servidores civis e militares do Senado Federal. A Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos a redação final do Projeto acima referido:

RESOLUÇÃO

Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A tabela de retribuição dos cargos que integram o quadro da Secretaria do Senado Federal passa a vigorar, nos termos da Lei nº 3.823, de 1960 (Lei de Paridade), de acordo com os valores da seguinte tabela:

PL-1	Cr\$ 63.000,00
PL-2	Cr\$ 58.000,00
PL-3	Cr\$ 54.000,00
PL-4	Cr\$ 50.000,00
PL-6	Cr\$ 44.000,00
PL-7	Cr\$ 41.000,00
PL-8	Cr\$ 38.000,00
PL-9	Cr\$ 35.000,00
PL-10	Cr\$ 30.000,00
PL-11	Cr\$ 27.000,00
PL-13	Cr\$ 22.000,00

§ 1º São fixados em Cr\$ 70.000,00

(setenta mil cruzeiros) os vencimentos do Diretor-Geral da Secretaria e do Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal e em Cr\$ 65.000,00 os dos Diretores de Divisão.

§ 2º O disposto neste artigo vigora a partir de 1º de dezembro de 1960.

Art. 2º O salário família passa a ser concedido na razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada um dos dois primeiros dependentes e Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) do terceiro em diante.

Art. 3º O cálculo das diárias de que trata a Resolução nº 9, de 1960 será feito a base dos valores anteriores aos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta Resolução aplicam-se aos inativos do Senado Federal.

Art. 5º Revoga-se a disposição constante do artigo 373 da Resolução número 6, de 1960.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora, em 8 de fevereiro de 1961. — Filinto Müller. — Cunha Mello. — Novaes Filho. — Mathias Olympio. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Matéria está em regime de urgência.

Em discussão a redação final. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa). Aproveito. Vai a promulgação. Não há mais havendo quem queira falar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 9 de fevereiro de 1961 (Quinta-feira)

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1960, que suspende a execução do artigo 57, nº III, da Lei nº 64, de 21 de fevereiro de 1948, do Estado do Paraná (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 60).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1960, que suspende a execução do número XIX do art. 34 e do art. 104 da Constituição do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 61, de 1961).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1960, que suspende a execução da letra d do art. 2º do Decreto nº 457, de 22 de janeiro de 1950, do Estado de Pernambuco (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 58, de 1961).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 1953, do Estado do Rio Grande do Norte (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 53, de 1961).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR SAULO RAMOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SAULO RAMOS — *(Para encaminhar a votação)* (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente: O Projeto de Lei nº 105, de 1961, que cria o curso de arquitetura e urbanismo da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, é de iniciativa da Câmara dos Deputados. Encaminhado, no Senado às Comissões técnicas, coube ao Senador Jarbas Maranhão emitir o primeiro parecer, favorável, alias ao projeto de lei.

Posteriormente, com a apresentação de quatro emendas no Plenário, retornou a proposição à Comissão de Educação e Cultura. Tive a honrosa incumbência de relatá-lo. Meu parecer foi favorável. O nobre Senador Mem de Sá após apreciar longa e judicialmente a federalização das universidades, julgou conveniente se solicitasse para essa emenda a audiência do Ministério da Educação e Cultura, usando na ocasião os mesmos argumentos e considerações tecidos por S. Exa na sessão matutina de hoje, quando encaminhava a votação do projeto de lei que federaliza a Faculdade de Odontologia de Diamantina, que tive, também a honra de ser seu relator na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sr. Presidente, a subemenda é de minha autoria. Ofereci-a à Emenda nº 3, do nobre Senador Francisco Gallotti, que visa à criação da Faculdade de Medicina de Santa Catarina. Acontece que essa Faculdade já fora criada, no decurso da tramitação deste projeto.

Devido à premência do tempo não quis modificar essa orientação, pois se objetivava, em última instância, nos termos da emenda, a federalização daquele estabelecimento de ensino superior.

Não obstante ter-me manifestado favoravelmente como Relator da Comissão de Educação e Cultura, à emenda do nobre senador Francisco Gallotti em que propõe a criação da Faculdade de Medicina de Santa Catarina, importa ressaltar que era meu propósito através de subemenda, propor apenas a federalização da referida Faculdade, vez que a mesma já foi criada e está em pleno funcionamento.

Ocorre que se encontra em curso na Câmara dos Deputados projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, bem como outro de minha autoria, quando em exercício de meu mandato de deputado, propondo a criação da Universidade do Estado de Santa Catarina, à qual deveria ficar agregada como unidade de ensino, a Faculdade de Medicina.

Esta declaração eu a faço, em virtude da impossibilidade regimental de proceder qualquer alteração, como era meu propósito.

Fica, assim, atendido o objetivo primordial da subemenda, qual seja o de incluir o referido estabelecimento na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, ou seja a sua federalização. (Muito bem! Muito bem!).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NOVAES FILHO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960, AS 21 HORAS, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NOVAES FILHO — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a imprensa carioca — tive já ensejo de tratar do assunto há alguns meses — vem-se ocupando de fatos que se alega estarem ocorrendo na zona rural pernambucana.

Disse eu, hoje o repito, que lamendo muito estejam homens inteligentes, jornalistas brilhantes, homens realmente possuidores de boa reputação na imprensa brasileira, que gozam também da admiração de muitos brasileiros, como eu, pelo seu talento e pela sua ilustração, estejam, dizia, dirigindo-se a Pernambuco, levados pelas mãos suspeitas de certos grupos, não para verem o meio rural da minha terra, mas para conhecer bem do por dentro as centenas de homens que se nucleiam em associações que agitam os meios rurais pernambucanos, numa propaganda tremenda, como se fosse meu Estado um centro de trabalho onde os homens desalmados, sem consciência e sem critério, dirigissem propriedades rurais.

Sr. Presidente, o que a História do Brasil ensina a todos os brasileiros — e ninguém será capaz de contestar-me! — é que os homens da vida rural de Pernambuco, sobretudo os mais responsáveis, aqueles que se tornaram economicamente independentes na cultura da terra, nunca se deixaram dominar pelos sentimentos de egoísmo: pelo contrário, defenderam sempre os melhores e os mais altos ideais em prol do Brasil e, sobretudo, em prol das liberdades.

Ai está a Guerra da Restauração, da qual foram braço e cérebro os proprietários rurais da minha terra, que a financiaram. Graças àquele extraordinário movimento, deixaram nos Guararapes o maior marco, sem dúvida, da nacionalidade; sem ele não teríamos, como temos, o mais amplo espírito de unidade nacional.

Depois, Sr. Presidente, se lançarmos uma vista retrospectiva sobre os dias memoráveis da Abolição, veremos que foram os homens dos engenhos pernambucanos, homens nascidos e educados sob o regime da escravidão, especialmente os que nasceram nos famosos berços de ouro dos engenhos de Pernambuco, como Joaquim Nabuco e José Maria Carneiro da Cunha, foram eles que tudo deram e até sacrificaram vitórias fáceis na política; no caminho que mais lhes aprouvesse tudo fizeram pela libertação dos escravos sofredores.

Pois bem, Sr. Presidente, uma terra que se apresenta com esse magnífico passado na defesa de grandes ideais, é essa tradicional classe, que homens inteligentes e cultos, através das colunas de importantes órgãos da imprensa do Rio de Janeiro pretendem apresentá-la como se fosse aquilo que algumas dezenas de agitadores pretendem seja.

Já lancei desta tribuna meu protesto, Sr. Presidente, e volto a fazê-lo, em sã consciência. Conheço bem a minha terra e os homens da vida rural de Pernambuco. Desafio se encontra, em Pernambuco, agricultores ricos. Na minha terra a maior parte dos agricultores tem suas propriedades sob débitos; se alguns as têm livres, é graças ao espírito parcimonioso, à vida modesta e aos hábitos tranquilos no interior do Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Aproveito a oportunidade do seu discurso, para filiar-me à corrente de opinião que V. Exa. defende neste instante. Nas regiões Norte e Nordeste não há ricos proprietários agrícolas; estes se encontram no Sul do País, especialmente em São Paulo. No Norte e Nordeste, principalmente, fazendeiros de cana de açúcar, não conheço nenhum rico, alguns conheço independentes — e aqui me refiro à Bahia — mas conseguiram essa independência pela assiduidade ao trabalho, residindo na propriedade, trabalhando-a com esforço e dedicação. Admitir, porém a existência de fazendeiros ricos e baleia, pelo menos no Norte e Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela valiosa colaboração de V. Exa.

Sr. Presidente, toda essa atoarda se faz em torno de algumas, de poucas, propriedades da zona canavieira de Pernambuco cujos donos em vez de explorarem as suas atividades agrícolas diretamente, preferiram fazê-lo indiretamente, dividindo suas terras, arrendando-as a colonos.

Alguns agricultores sublevaram esses homens achando que não deviam mais pagar aquela renda combinada ao proprietário. Ao contrário, deviam reivindicar sua posse através de desapropriações por parte do Governo Estadual. Isto é o que ocorre em Pernambuco; e não, Sr. Presidente, que os proprietários agrícolas de minha terra sejam esses algozes que alguns jornalistas estão apresentando. Os jornalistas quando chegam a Pernambuco não percorrem a zona rural, não entram em contacto com os trabalhadores rurais, não visitam as propriedades, não procuram admirar a assistência social que Pernambuco já ostenta para orgulho das suas tradições de humanidade: assistência médica, assistência às crianças, hospitais e quantas outras formas de melhoria das condições de vida dos meios rurais, que tantos têm visto, que tantos, homens de bem têm testemunhado com admiração. Ao contrário, limitam-se — chegando à minha terra — a entrar em contacto apenas com essas dezenas de homens apaixonados, com seus líderes inescrupulosos. Um dia, o mais conhecido porque mem-

bro do Legislativo estadual, com todo esse ruído, apresentando-se como um grande líder libertário, apresentando-se como um grande defensor de justas reivindicações das populações rurais, nas últimas eleições pernambucanas votou a Assembleia Legislativa com uma votação das mais insignificantes.

Onde está esse líder de prestígio nas camadas populares que não teve seu nome consagrado pelas urnas ao voltar para a Assembleia do Estado?

Pego a atenção do Senado da República Senado que admiro porque, em verdade, apesar dos dias tumultuosos que o Brasil está vivendo esta Casa é uma casa belamente organizada. Aqui tem assento homens de todas as atividades, homens de todos os grupos sociais do Brasil, homens de diferentes setores de cultura, homens capazes de uma apreciação serena e justa dos acontecimentos que se desenrolam em nosso País.

Dai porque, Sr. Presidente, pego a atenção do Senado para as condições de vida do Nordeste do Brasil que de quando em quando é sacudido por aquelas sécas tremendas que em poucos meses devoram tudo que os nordestinos acumularam durante muitos anos: e é essa zona onde está encravado o meu querido e distante Pernambuco, que realiza um grande milagre.

Estado pernambucano, dentro do polígono das secas, com uma população de quatro milhões e duzentos mil brasileiros, possuindo bom parque industrial e uma lavoura bem situada, e despeito dos obstáculos do clima, e nesse Estado que certos observadores apossados querem encontrar condições de um meio rico de abundância e opulência, quando a vida na região, pelas próprias condições ecológicas, só pode ser de pobreza, sobretudo se considerarmos que Pernambuco cose nas próprias linhas.

Já disse aqui e repito que, em todo o regime republicano, quando umadas riquíssimas da federação tem recebido ajudas vultuosas do Governo Federal, Pernambuco conseguiu apenas, no governo do eminente Sr. Barbosa Lima Sobrinho, um empréstimo no Banco do Brasil irrisório, hoje ridículo, de cem milhões de cruzados.

Atente bem o Senado da República para as difíceis condições de vida em que se tem sempre encontrado a minha terra, que nem por isso desanima, desespera; ao contrário, não se apresenta de mãos vazias nos quadros da Federação brasileira, porque é um dos maiores contribuintes do Erário Nacional.

Pernambuco vive, Sr. Presidente para o estorço, para a tenacidade revelando ao país inteiro um admirável espírito de organização, de sacrifício e de renúncia. E sobre essa gente que hoje se atiram essas calúnias, essa lama de prevenção que tanta indignação me causa, a mim que tão de perto conheço as dificuldades e os sofrimentos do povo da minha terra.

Essas dificuldades e sofrimentos não têm avisado aos olhos desses oculantes mas injustos jornalistas porque Pernambuco tem punção, tem decência.

Nós nos apresentamos com tão alta dignidade nos quadros nacionais que ocultamos as nossas dificuldades para não parecer que estamos mendigando auxílio dos nossos irmãos das regiões mais ricas do país.

Perdão-me o Senado a ênfase com que faio, mas é o desabafo de um homem que sabe amar a sua terra porque, desde criança, se acostumou a admirar as tradições e as glórias do povo dos Guararapes. Preferiria o silêncio da morte ao silêncio da minha palavra toda vez que se fizer uma injustia ao nobre povo de Pernambuco, especialmente àquela classe

a que pertencem a honrada lavoura pernambucana, cheia de serviços, de idealismo, de ideias avançadas, de amor às grandes causas, em defesa dos interesses dos mais humildes e sofredores.

Que estes jornalistas examinem melhor essa questão, pela injustiça com que a estão colocando; mas que não dêem lições de generosidade, que não dêem lições de alto espírito de humanidade a um povo como o de Pernambuco que, como sabe o Brasil inteiro, escreveu as melhores páginas de nossa História, sem um só traço de egoísmo, sem defender seus próprios interesses, pois o pernambucano, até hoje, só tem pugnado pelos grandes ideais da nacionalidade e pelas elevadas aspirações da gente brasileira.

Sr. Presidente, estas são palavras de um pernambucano que vê a injustiça clamorosa que se está fazendo a uma terra de tão nobres exemplos no passado como no presente, terra de trabalho, terra de tenacidade e de renovação agrícola, terra que tem oferecido exemplos, no que diz respeito ao emprego de métodos modernos, tendo em vista tornar menos infértéis as terras ingratas do Nordeste.

Não se faça, pois, Sr. Presidente, injustiça aos agricultores de meu Estado, que tomam dinheiro a altos juros, dinheiro caro e difícil como o do Brasil, no norte, para investi-lo em suas lavouras, na ansia de renovar os métodos agrícolas, através da irrigação, das sementes selecionadas, dos fertilizantes, visando não a que o melhor volume de produção traga riqueza, mas para evitar que a lavoura venha a perecer.

Sr. Presidente terra que assim trabalha e assim se apresenta é terra de homens dignos de admiração que não podem ser encarados como vêm sendo, errônea e injustamente! (Muito bem! Muito bem!)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 7 de fevereiro do corrente, resolveu promover, por merecimento, os seguintes funcionários:

Raimunda Pompeu de Sabóia Magalhães, Oficial Legislativo, Símbolo PL-7 — a Oficial Legislativo, Símbolo PL-6, na vaga decorrente da transferência de Edson Ferreira Afonso, a partir de 5 de agosto de 1960;

Arthur Levy Sequeira Schulte, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9 — a Oficial Legislativo, Símbolo PL-8, na vaga decorrente da promoção de Raimunda Pompeu de Sabóia Magalhães;

Rosa Angélica Berger Vargas Carneide, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10 a Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9, na vaga decorrente da promoção de Arthur Levy Sequeira Schulte;

Sylvio Pinto de Carvalho, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9 — a Oficial Legislativo, Símbolo PL-8, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Gustavo Schmidt Nabuco, a partir de 23 de dezembro de 1960;

Secretaria do Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1961. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral-Secretário.*

Ato da Diretoria do Pessoal

De acordo com o art. 122, da Resolução nº 6-60, foi promovida por antiguidade, a partir de 23 de dezembro de 1960, Maria Thereza Malta Igreja Lopes, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10 ao Símbolo PL-9, da mesma carreira, na vaga decorrente da promoção de Sylvio Pinto de Carvalho, ficando sem efeito o Ato publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II de 2 de fevereiro de 1961.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1961. — *Ninon Borges, Seal, Diretora do Pessoal.*